LEI N.º 0283/2005 DE 12/09/2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009, E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON VERZA, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.° Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.
- Art. 2.° O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Jupiá para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.
- Art. 3.° As metas da Administração para o quadriênio 2006/2009, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.
- Art. 4.° As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.
- § 1.° As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.
- § 2.° Para fins desta lei, considera-se:
 - → **Programa:** O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização, dos objetivos pretendidos;
 - → Diagnóstico: A identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades:
 - → **Diretrizes:** Conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
 - → **Objetivos**: Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
 - → Ações: O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

- → Produto: Os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- → Metas: Os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- Art. 5.° Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% ao ano.
- Art. 6.° As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.
- Art. 7.° O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art. 8.° As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 9.° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 12 de Setembro de 2005.

ADILSON VERZA Prefeito Municipal